



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 600/2017, de 15 de Maio de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º A organização, a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo do Município de Juru, Estado da Paraíba, ficam estruturadas na forma desta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo do Município de Juru, Estado da Paraíba criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento Sustentável, social, econômico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo do Município de Juru será identificado pela sigla **COMTUR**.

Artigo 3º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** - estabelecer diretrizes a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- III** - estimular, apoiar e proceder estudos sobre problemas que interessam ao



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito**

desenvolvimento do turismo;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer;

V - apreciar, opinar e emitir parecer conclusivo sobre matérias de interesse turístico;

VI - apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo ecológico, cultural e agroturismo no Município;

VII - estimular, fortalecer e auxiliar no desenvolvimento de eventos voltados para atividades turísticas;

VIII - motivar a população para participação em eventos, campanhas e incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra específica na área de turismo;

IX - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

X - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XI - manter a população informada sobre as ações e decisões do Conselho, bem como demais acontecimentos sociais e culturais que interessem à população efetiva e flutuante;

XII - acompanhar e orientar a implantação do Plano Municipal de Turismo, bem como sua atualização;

XIII - deliberar sobre projetos turísticos, paisagísticos, arquitetônicos e culturais no Município, objetivando a preservação e melhoria dos mesmos;

XIV - acompanhar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho de Turismo será constituído por 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, abaixo relacionados:

I – 01 (um) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer (membro nato);

II – 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura;

III – 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;

IV – 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;

V – 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

VI – 01 (um) Representante das Associações Comunitárias Rural;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito**

- VII** – 01 (um) Representante das Associações Comunitárias Urbana;
VIII – 01 (um) Representante dos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
IX – 01 (um) Representante das Rádios Comunitárias do município;
X – 01 (um) Representante das Entidades Culturais legalmente constituídas.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos órgãos ou entidades de classe que representem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade que representa formalizar pedido de substituição ou recondução.

§ 1º A solicitação de indicação de representantes será oficializada aos órgãos e entidades através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, devendo as mesmas indicar oficialmente os mesmos no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 6º Ocorrendo à ausência no número de representantes de que trata o artigo 4º desta Lei, o Conselho poderá ser constituído, respeitando a proporção mínima de 04 (quatro) representantes do Poder Público, e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo deverá ser elaborado, votado pelos Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre:

- a)** atribuições dos membros;
- b)** realização das reuniões;
- c)** deliberação por maioria simples dos membros do Conselho, sendo que o voto de desempate será prerrogativa do representante da Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer;
- d)** registro das atas e arquivos adequados a todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos realizados;

Art. 8º O COMTUR fica assim organizado:



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito**

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;
- III** – Comissões.

§ 1.º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2.º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, consecutivamente.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9.º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo do Município de Juru, Estado da Paraíba, com a finalidade de promover recursos para implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo do Município de Juru, Estado da Paraíba será identificado pela sigla **FUMTUR**.

Art. 10. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em:

- I** - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;
- II** - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- III** - obras de infraestrutura turística;
- IV** - aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- V** - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- VI** - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII** - implantação e manutenção de banco de dados turístico;
- VIII** - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX** - sinalização turística;
- X** - apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- XI** - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios e comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- XII** - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito**

Art. 11. São Receitas exclusivas do Fundo:

- I** - dotações orçamentárias a ele consignadas;
- II** - receitas provenientes da cessão de uso do Centro Cultural Social e Esportivo e demais espaços públicos que tenham vínculo com turismo;
- III** - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV** - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- V** - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII** - taxa de turismo;
- VIII** - outras rendas eventuais.

Art. 12. O Secretário de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer será o ordenador de despesas do **FUMTUR**.

Art. 13. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação **FUMTUR / Fundo Municipal de Turismo de Juru - PB**, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O **FUMTUR** será supervisionado pelo Conselho Municipal do Turismo – **COMTUR**, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo Único. Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 15. Os Planos de Aplicações do **FUMTUR** evidenciarão a política municipal do turismo, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1º O Plano de Aplicação do **FUMTUR**, integrará os Orçamentos Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

A blue ink signature of the Mayor of Juru, placed at the bottom right corner of the document.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito**

§ 2.º Na elaboração e consequente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.**

